

ANO ..2006.....

PROCESSO Nº.....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 14/2006.....

OBJETO ..Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do  
município de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia 23/02/2006.....

Autoria ..Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de ..

Prazo final ..

Aprovado em 23 / 02 / 2006 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 3515/2006.....

Lei nº 3565, de 24 de fevereiro de 2006.

Projeto de Lei nº 14/2006

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

LEI Nº 3565 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

**§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)**

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.203,08	R\$ 72.030,80
APM da EMEF "Alfredo Nairne"	R\$ 2.078,54	R\$ 20.785,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.318,62	R\$ 73.186,20
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.666,54	R\$ 16.665,40
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 5.426,54	R\$ 54.265,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.788,54	R\$ 37.885,40
APM da EMEB "Prof. Octávio G. da Toledo"	R\$ 6.115,62	R\$ 61.156,20
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 7.721,16	R\$ 77.211,60
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 41.522,64</b>	<b>R\$ 415.226,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06.3350.00.00-12.361.2001.

**§ 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)**

	MENSAL	TOTAL
APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
APM do Centro Educacional do Sesi	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 579,00	R\$ 5.790,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 1.317,08	R\$ 13.170,80
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilela"	R\$ 958,00	R\$ 9.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 15.950,00	R\$ 159.500,00
APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
APM da E.E. "Jardim Souza Lima"	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 23.723,08</b>	<b>R\$ 237.230,80</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05.3350.00.00-12.361.2001-2041.

**§ 3º ENSINO SUPLETIVO**

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$ 834,40	R\$ 8.344,00
--	------------	--------------

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.365.2001-2042.

**§ 4º SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE	R\$ 9.425,00	R\$ 94.250,00
Associação de Valorização I. do Def. Aud.- A VIDA	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 11.425,00</b>	<b>R\$ 114.250,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04.3350.00.00-12.361.2001-2041.

**§ 5º SEGMENTO CRECHE**

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Centro Assistencial Espirita do Calvário ao Céu	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
APM dos Centros Mun. Educação Inf. Beb.	R\$ 7.463,54	R\$ 74.635,40
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor CEPROBEM	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 21.963,54</b>	<b>R\$ 219.635,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04.3350.00.00-12.365.2002-2343.

**§ 6º SEGMENTO - Pré-Escola**

APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$ 6.530,00	R\$ 65.300,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 6.530,00</b>	<b>R\$ 65.300,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02.3350.00.00-12.365.2002-2343.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 24 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso  
 Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC072/2006 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

**Senhor Prefeito,**

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 23/02, o Projeto de Lei nº 14/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3515/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3515/2006

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**  
De autoria do Poder Executivo

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

	MENSAL	TOTAL
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.203,08	R\$ 72.030,80
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.078,54	R\$ 20.785,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.318,62	R\$ 73.186,20
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.868,54	R\$ 18.685,40
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 5.428,54	R\$ 54.285,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.788,54	R\$ 37.885,40
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 6.115,62	R\$ 61.156,20
APM da EMEF "Dr. Augusto Viejra"	R\$ 7.721,16	R\$ 77.211,60
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 41.522,64</b>	<b>R\$ 415.226,40</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001.

### § 2º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

	MENSAL	TOTAL
APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 579,00	R\$ 5.790,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$ 1.317,08	R\$ 13.170,80
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 958,00	R\$ 9.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 15.950,00	R\$ 159.500,00
APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
APM da E.E. "Jardim Souza Lima"	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 23.723,08</b>	<b>R\$ 237.230,80</b>

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
13



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

## § 3º ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$ 834,40	R\$ 8.344,00
I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.366.2001-2042.		

## § 4º SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE	R\$ 9.425,00	R\$ 94.250,00
Associação de Valorização I. do Def. Aud.- A VIDA	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
<b>Total.....</b>	<b>R\$ 11.425,00</b>	<b>R\$ 114.250,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2001.2041		

## § 5º SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$ 4.500,00	R\$ 45.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
APM. dos Centros Mun. Educação Inf. Beb.	R\$ 7.463,54	R\$ 74.635,40
Centro de Estudos e Projetos para o Bem-Estar do Menor CEPROBEM	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
	<b>R\$ 21.963,54</b>	<b>R\$ 219.635,40</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343		

## § 6º SEGMENTO – Pré-Escola

APM dos Centros Municipais de Ed. Infantil	R\$ 6.530,00	R\$ 65.300,00
	<b>R\$ 6.530,00</b>	<b>R\$ 65.300,00</b>
I - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343		

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Camara Municipal Bebedouro  
12



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de fevereiro de 2006.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 14/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....

..... *regularidade* .....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*[Signature]*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Signature]*  
**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 14/2006**, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *regularidade de* .....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*Carlos Alberto Corrêa Orpham*  
**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Luiz Roberto dos Santos*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*Edson Antonio Pereira*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**







# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 14/2006, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

..... *Legalidade e constitucionalidade* .....

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2006.

“Deus Seja Louvado”



**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 14/2006

Autoriza o Executivo a conceder subvenções a entidades do município de Bebedouro.

### MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 14/2006, da autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção a entidades que atuam em nosso município, APMs do segmento ensino fundamental (FUNDEF), ensino fundamental (recursos próprios), supletivo, educação especial, creche e pré-escola, sendo verba do próprio município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Vejamos.

#### **I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

*Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*.....*  
*II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

#### **II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL**

Tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado,

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:

*O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:*

*. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);*

*. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.*

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a celebração de convênio para concessão de repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

### III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar a concessão de subvenção para repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

### IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a concessão de subvenções às entidades do município, repassando recursos públicos dos cofres do município.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“As subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

“Deus seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim verifica-se que a concessão da subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação das dotações orçamentárias, de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

**Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.**

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 22 de fevereiro de 2006.

*FERNANDO GALVÃO MOURA*  
*Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129*

*“Deus seja Louvado”*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2006.  
OEP/122/2006/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão., o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenções que serão repassadas as APMS e entidades mencionadas no projeto, em 10 parcelas mensais, esclarecendo que as mesmas estão previstas no orçamento municipal de 2006 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 11191/2006  
DATA: 21/02/2006 HORA: 11:44:20  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS.: OEP/122/2006/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

14



Exmo. Sr.  
Celso Teixeira Romero  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

“Deus Seia Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## PROJETO DE LEI Nº 14 /2006.

**Autoriza o Executivo a conceder subvenção às entidades do município de Bebedouro, que especifica.**

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 10 (dez) parcelas mensais, cada qual em valor conforme segue discriminado:

### § 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF)

APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 7.203,08	R\$72.030,80
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 2.078,54	R\$20.785,40
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 7.318,62	R\$73.186,20
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 1.868,54	R\$18.685,40
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$ 5.428,54	R\$54.285,40
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos"	R\$ 3.788,54	R\$37.885,40
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 6.115,62	R\$61.156,20
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 7.721,16	R\$77.211,60

**Total .R\$41.522,64 R\$415.226,40**

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.06-3350.00.00-12.361.2001.

### § 2º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL (Recursos Próprios - 15%)

APM da C.E.E.S. "Hernani Nobre"	R\$ 740,00	R\$ 7.400,00
APM do Centro Educacional do SESI	R\$ 280,00	R\$ 2.800,00
APM da E.E. "Abílio Alves Marques"	R\$ 579,00	R\$ 5.790,00
APM da E.E. "Abílio Manoel"	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
APM da E.E. "Gustavo Fernando Khulmann"	R\$1.317,08	R\$ 13.170,80
APM da E.E. "João Domingos Madeira"	R\$ 598,00	R\$ 5.980,00
APM da E.E. "José Francisco Paschoal"	R\$ 639,00	R\$ 6.390,00
APM da E.E. "Oswaldo Schiavon"	R\$ 488,00	R\$ 4.880,00
APM da E.E. "Orlando França de Carvalho"	R\$ 586,00	R\$ 5.860,00
APM da E.E. "Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
APM da E.E. "Yolanda Carolina Giglio Vilella"	R\$ 958,00	R\$ 9.580,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$15.950,00	R\$159.500,00
APM da E.E. "Paraíso Cavalcanti"	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
APM da E.E. "Jardim Souza Lima"	R\$ 390,00	R\$ 3.900,00

**Total R\$ 23.723,08 R\$237.230,80**

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.01.05-3350.00.00-12.361.2001-2041.

APROVADO EM 23 / 02 / 06

07 VOTOS FAVORÁVEIS

00 VOTOS CONTRÁRIOS

00 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero  
PRESIDENTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

## § 3º - ENSINO SUPLETIVO

APM da Escola Municipal de Educação de Jovens e Adultos de Bebedouro	R\$834,40	R\$8.344,00
--	-----------	-------------

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.03.3350.00.00-12.366.2001-2042.

## § 4º - SEGMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro APAE –	R\$9.425,00	R\$94.250,00
Associação de Valorização I. do Def. Aud.-A VIDA	R\$2.000,00	R\$20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$11.425,00</b>	<b>R\$114.250,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.01-3350.00.00-12.361.2001.2041

## § 5º - SEGMENTO CRECHE

Casa da Criança Irmã Crucifixa	R\$4.500,00	R\$45.000,00
Centro Assistencial Espírita do Calvário ao Céu	R\$3.500,00	R\$35.000,00
Centro Comunitário Alto da Boa Vista	R\$2.700,00	R\$27.000,00
APM. Dos Centros Mun. Educação Inf.Beb.	R\$7.463,54	R\$74.635,40
Centro de Estudos e Projetos para o Bem Estar do Menor CEPROBEM	R\$3.800,00	R\$38.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$21.963,54</b>	<b>R\$219.635,40</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.04-3350.00.00-12.365.2002-2343

## § 6º - SEGMENTO - Pré Escola

APM dos Centros Municipais de Ed.Infantil	R\$6.530,00	R\$65.300,00
<b>Total</b>	<b>R\$6.530,00</b>	<b>R\$65.300,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.01.02-3350.00.00-12.365.2002-2343

**Art. 2º:** As subvenções referidas no artigo 1º desta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento”.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo




BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

**ART. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de fevereiro de 2006.

  
**Helio de Almeida Bastos**  
**Prefeito Municipal**

“Deus Seja Louvado”





**Carlos Alberto Corrêa Orphan**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DO PLENÁRIO**

**Fábio Campanelli**  
**VEREADOR**

\_\_\_\_\_  
Vereador(es)

**AUSENTE DA SESSÃO**